



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.686, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento das atividades autorizadas a funcionar pelo Decreto 7.682, de 11 de junho de 2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. As atividades autorizadas a funcionar, nos termos do artigo 21, do Decreto Municipal 7.682, de 11 de junho de 2021, até o dia 01 de julho de 2021, deverão observar o horário de funcionamento das 06h00 às 21h00 e com capacidade de atendimento limitado a quarenta por cento (40%), desde que haja rigorosa adoção dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor, somente sendo permitidos, até as 24h00, estritamente os serviços de *delivery*, conforme estipulação do plano São Paulo (Decreto Estadual 65.792, de 11 de junho de 2021).

Artigo 2º. Fica revogada a proibição de funcionamento aos domingos e feriados das atividades autorizadas neste Decreto.

Artigo 3º. Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal 7.682, de 11 de junho de 2021, destacando-se os protocolos de segurança e de fiscalização nele estipulados.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de junho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme